



RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 007/2026

Dispõe sobre a autorização para adoção, pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. – CTM, do modelo de aquisição antecipada de créditos eletrônicos de Vale-Transporte, como instrumento de apoio à sustentabilidade econômico-financeira de serviços públicos de transporte através de Veículos de Pequeno Porte – VPPs integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e das linhas interbairros do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife – STCP/Recife, e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife, Prefeitura de Olinda e Prefeitura de Camaragibe, que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. – CTM, definidos na Cláusula 4ª, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estadual Nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007, Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007 e Municipal de Camaragibe n.º 990 de 7 de março de 2024, no uso de atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda - CTM, e

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, especialmente em seu art. 17-A, autoriza a adoção de mecanismos de aquisição antecipada de créditos eletrônicos de Vale-Transporte como instrumento de gestão financeira voltado à continuidade da prestação dos serviços públicos de transporte coletivo, atribuindo ao Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM a gestão associada do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM deliberar sobre a política tarifária, as diretrizes de gestão e os instrumentos necessários à adequada prestação dos serviços integrantes do STPP/RMR;

CONSIDERANDO que a continuidade, regularidade, eficiência e adequação do serviço público de transporte coletivo constituem princípios que orientam a Administração Pública, impondo a adoção de medidas destinadas à preservação da sustentabilidade operacional e econômico-financeira dos serviços delegados;

CONSIDERANDO as solicitações apresentadas pelas entidades representativas dos permissionários dos Veículos de Pequeno Porte – VPPs e dos operadores das linhas interbairros do Sistema de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife – STCP/Recife, formalizadas por meio das **Cartas nº 03/2026 e nº 13/2026**, nas quais foi requerida a adoção de mecanismo de antecipação da receita tarifária mediante aquisição antecipada de créditos eletrônicos de Vale-Transporte, em razão das dificuldades econômico-financeiras enfrentadas pelos operadores;

CONSIDERANDO que o Parecer PGE nº 472/2026 concluiu que o mecanismo de aquisição antecipada de créditos eletrônicos de Vale-Transporte possui natureza de medida de execução financeira dos contratos,

não constituindo alteração da política tarifária, do modelo de remuneração-base ou do equilíbrio econômico-financeiro da delegação, inserindo-se no âmbito da gestão contratual;

CONSIDERANDO que o referido Parecer reconheceu que a Lei Municipal nº 17.769/2012 autorizou a transferência da gestão dos contratos das linhas interbairros ao CTM, dependendo sua efetivação da formalização por ato administrativo próprio, sem necessidade de edição de nova lei municipal;

CONSIDERANDO que o Parecer PGE nº 472/2026 concluiu ser juridicamente possível a aplicação do mecanismo previsto no art. 17-A da Lei Estadual nº 14.474/2011 às linhas interbairros tarifadas do STCP/Recife, desde que previamente formalizada a transferência da gestão contratual, permanecendo sob competência do Município do Recife as matérias relativas à política tarifária, ao modelo de remuneração-base, à especificação do serviço e à fiscalização;

CONSIDERANDO que o mesmo Parecer recomendou que a implementação do mecanismo seja condicionada à formalização dos instrumentos jurídicos cabíveis, à observância dos requisitos previstos no § 3º do art. 17-A da Lei Estadual nº 14.474/2011 e à preservação das competências regulatórias dos entes permitentes;

CONSIDERANDO que a adoção do mecanismo de aquisição antecipada de créditos eletrônicos de Vale-Transporte constitui medida excepcional, transitória e condicionada à disponibilidade orçamentária, destinada exclusivamente a assegurar a continuidade da prestação do serviço público e a manutenção da mobilidade da população até a conclusão dos processos licitatórios e das soluções estruturantes para os respectivos sistemas de transporte.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o CTM a adoção do modelo de aquisição antecipada de créditos eletrônicos de Vale-Transporte (VT) como instrumento de apoio à sustentabilidade econômico-financeira dos seguintes serviços públicos de transporte:

I- linhas interbairros do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife – STCP/Recife; e

II- permissionários de Veículos de Pequeno Porte – VPPs, integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR.

Parágrafo Único- A implementação do modelo em relação às linhas interbairros do STCP/Recife somente poderá ocorrer após a formalização de instrumento jurídico bilateral entre o Município do Recife e o CTM, que discipline a transferência da gestão administrativa, operacional e financeira dos respectivos contratos, preserve as competências municipais e estabeleça a repartição de responsabilidades, os fluxos financeiros e os mecanismos de fiscalização.

Art. 2º - A autorização fica, desde já, condicionada:

I- Ao caráter transitório até a licitação dos serviços;

II- Medição dos serviços sob responsabilidade dos órgãos permitentes ou contratantes, conforme o caso;

III- Convalidação de custos paramétricos, oferta de serviço, receita e demanda de passageiros entre o CTM e os órgãos permitentes ou contratantes, conforme o caso;

Art. 3º - Caberá ao CTM determinar o regramento para fluxo de aquisições de créditos mediante caracterização do déficit de receita em função do custo paramétrico, que determinará a metodologia de remuneração dos permissionários, os critérios de cálculo, a forma de pagamento e os procedimentos para revisão ou alteração do modelo de remuneração-base.

Art. 4º- O repasse de recursos ou a disponibilização econômica correspondente à aquisição antecipada de créditos eletrônicos de VT poderá ocorrer:

I- de forma individualizada, diretamente ao permissionário ou operador habilitado; ou

II- por intermédio de associação, cooperativa, consórcio ou outra forma associativa legalmente reconhecida, desde que haja previsão expressa no instrumento jurídico aplicável e plena identificação dos beneficiários finais.

Art. 5º - Na hipótese do inciso II do art. 4º, a entidade intermediária ficará sujeita aos mesmos deveres de transparência, rastreabilidade, prestação de contas e sujeição à fiscalização que seriam exigíveis no repasse individualizado, sem prejuízo da responsabilidade direta de cada operador quanto à execução do serviço.

Art. 6º - A autorização prevista nesta Resolução não gera direito adquirido à manutenção permanente do modelo de apoio econômico-financeiro, podendo ser revista, suspensa ou extinta a qualquer tempo, diante da superveniência de licitação, de reestruturação contratual, de alteração normativa ou de insuficiência de suporte orçamentário.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pelo CTM, no âmbito de sua competência de gestão do STPP/RMR, sem prejuízo da apreciação pelos órgãos de controle e pelo CSTM, quando couber.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 29 de agosto de 2026.

Recife, data da assinatura eletrônica.

PEDRO HENRIQUE NEVES DE HOLANDA

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Neves de Holanda**, em 29/07/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **90838615** e o código CRC **F0C8F079**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Av. Alfredo Lisboa, 76, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-150, Telefone: (81) 3182.5510